

## Leis

## LEI Nº 10.276

**Altera o Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, que Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória/ES, a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Pterígio (carne crescida no olho)" e dá outras providências".**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória, a "Semana Municipal de Conscientização sobre o Pterígio (carne crescida no olho)", a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro.

**Art. 2º.** A Semana Municipal de Conscientização sobre o Pterígio tem como objetivos:

- I - Promover ações educativas e preventivas sobre o pterígio, também conhecido como "carne crescida no olho";
- II - Informar a população sobre as causas, sintomas, formas de prevenção e tratamento da doença;
- III - Estimular a realização de campanhas de triagem oftalmológica, especialmente entre trabalhadores expostos ao sol;
- IV - Incentivar o uso de equipamentos de proteção, como óculos escuros com proteção UV e bonés/chapéus;
- V - Conscientizar sobre a importância do acompanhamento oftalmológico periódico.

**Art. 3º.** As ações da Semana poderão ser realizadas em parceria com:

- I - Secretarias Municipais da Saúde (Unidades Básicas de Saúde (UBS); e da Educação;
- II - Hospitais, clínicas oftalmológicas e profissionais da área da saúde;
- III - Entidades civis, universidades e demais organizações da sociedade.
- IV - Capacitação de profissionais da saúde para identificação e acompanhamento de casos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá, mediante regulamentação:

- I – Promover campanhas de mídia e material educativo sobre o tema;
- II – Organizar mutirões oftalmológicos com exames gratuitos;
- III – Firmar convênios com entidades públicas e privadas para a realização das ações.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Anexo I da Lei nº 9.278, de 8 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MÊS	TIPO
SETEMBRO - SEGUNDA SEMANA	SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PTERÍGIO

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 10.277

**Declara de Utilidade Pública o Instituto Social Santa Rita (INSANRI) com sede em Vitória.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarado de Utilidade Pública o Instituto Social Santa Rita (INSANRI) é um instituto que trabalha com projetos sociais, culturais, ambientais e saúde, inscrito no CNPJ sob o número 35.294.448/0001-40, localizado no Município de Vitória/ES.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de dezembro de 2025

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal

